



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 11/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 140.986,71 (Cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

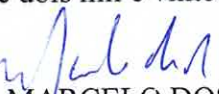
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
08.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
08.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
08.003.20.000.0000.0.000 -	AGRICULTURA		
08.003.20.608.0000.0.000 -	Promoção da Produção Agropecuária		
08.003.20.608.0031.0.000 -	PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL		
08.003.20.608.0031.2.055-	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO VEGETAL E FRUTICULTURA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35897	29.610,66
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	35897	310,87
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	35897	111.065,18
TOTAL			140.986,71

Art.2.º - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$. 140.986,71 (Cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), como superávit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2021, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


MARCELO DOS REIS
Prefeito Municipal
em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 11/2022.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Créditos Adicional Especial, para atender dotações com fontes específicas, de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento. O caso em específico, trata do repasse de convênio firmado junto Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB (Convênio nº 570/2021), que visa a conjugação de esforços destinada a modernizar a estrutura física da Feira Livre, no propósito de facilitar o acesso da população, em especial, aquela em situação de insegurança alimentar e nutricional, aos alimentos produzidos com qualidade e valor nutricional, mediante a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos, bens de consumo e permanentes, conforme cópia do termo de convênio em anexo.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover a adequação orçamentária e realizar os demais procedimentos necessários para o início da execução da obra.


MARCELO DOS REIS
Prefeito Municipal
em Exercício





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



**CONVÊNIO Nº 570/2021 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB, E O
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, VISANDO A
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA
FEIRA DO PRODUTOR.**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, residente e domiciliado em Curitiba Paraná, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede na **R. Rio Grande do Norte, 1000, CEP 86.870-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **LUIZ CARLOS GIL**, residente e domiciliado em Ivaiporã - Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **17.835.501-5**, resolvem celebrar este Convênio, considerando a delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em face do contido no § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2019 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a modernizar a estrutura física da **Feira Livre**, no propósito de facilitar o acesso da população, em especial, aquela em situação de insegurança alimentar e nutricional, aos alimentos produzidos com qualidade e valor nutricional, mediante a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a aquisição de equipamentos, bens de consumo e permanentes, conforme detalhamento constante do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.835.501-5**, e será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contada da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. COMPETE AO CONCEDENTE:

4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando o **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.1.3. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.10. Notificar o **CONVENIENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.11. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENIENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.12. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.

4.1.13. Emitir, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

4.2. COMPETE AO CONVENIENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pelo **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



4.2.3. Após receber os recursos financeiros da **CONCEDENTE** na conta corrente vinculada ao Convênio de titularidade do **CONVENIENTE**, imediatamente transferir e mantê-los em conta de caderneta de poupança específica do ajuste, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros, estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. Na hipótese de a ampliação do objeto conveniado implicar em aditamento de valor, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

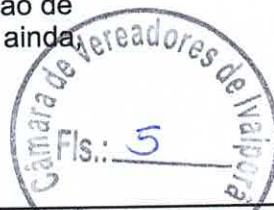
4.2.13. Restituir ao **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.14. Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, ressalvada a possibilidade de emprego exclusivo no objeto de sua finalidade, condicionado à tempestiva apresentação e prévia aprovação de adicional plano de trabalho e à comprovação do fiel cumprimento das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sem prejuízo ao atendimento das demais condicionantes, observada, ainda,





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** prevista no item 7.4 da Cláusula Sétima do presente instrumento;

4.2.15. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16. Iniciar a execução do objeto do convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da transferência do recurso financeiro acordado na Cláusula Quinta do presente instrumento;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do (s) implemento (s) agrícola (s) adquirido (s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.23. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.24. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.25. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

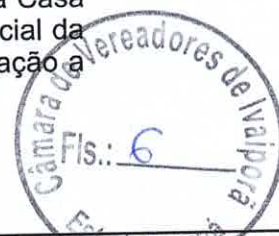
4.2.26. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.27. Requerer eventual prorrogação da vigência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada das respectivas justificativas;

4.2.28. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.29. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

4.2.30. Notificar no prazo de 10 (dez) dias o Presidente da Câmara de Vereadores da celebração deste Convênio, instando-o a cientificar os demais membros da Casa Legislativa, e havendo, também o Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros.





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos totalizam **R\$ 148.095,82 (cento e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** o valor de **R\$ 140.675,84 (cento e quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 111.065,18 (cento e onze mil e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)** a título de despesas investimento e **R\$ 29.610,66 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos)** a título de despesas de custeio e, os demais **R\$ 7.419,98 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)**, cumprirão ao **CONVENIENTE**, a título de **contrapartida financeira**, sendo **R\$ 6.566,66 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** a título de despesas investimento e **R\$ 853,32 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)** a título de despesas de custeio, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONVENIENTE e CONCEDENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pelo **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **6258.6502.20.605.04.6258 – Abastecimento e Segurança Alimentar**, Fonte: **102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP**, Naturezas de Despesa: **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, pré-empenhados respectivamente sob nº **21001505** e, em **08/12/2021** e da Dotação Orçamentária **6258.6502.20.605.04.6258 – Abastecimento e Segurança Alimentar**, Fonte: **102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP**, Naturezas de Despesa: **3340.41.01 – Contribuições a Municípios**, pré-empenhados respectivamente sob nº **21001505** e, em **08/12/2021**.

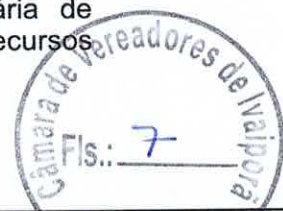
6.2. CONVENIENTE

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENIENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **08.003.20.608.0031.2055 - Manutenção do Programa de Produção Vegetal**, Natureza de Despesa: **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo** e **4.4.90.52.00.00 - Aquisição de Equipamentos**, Fonte: **1.001 - Recursos Ordinário Livres**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENIENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial pelo **CONVENIENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria;

7.1. O **CONVENIENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.4;

7.2. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro

7.3. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.4. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENIENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENIENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.1. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENIENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

8.2. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENIENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.





CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) A destinação do recurso;

b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;

b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual o **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

e) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos** (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;

f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:

g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

g.2) manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;

g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE IVAIPORÃ**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;

d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;

f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;

h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.1. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, acompanhada das respectivas justificativas, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do termo da vigência para sua apresentação, análise e decisão pelo **CONCEDENTE**, em qualquer caso vedada a modificação do objeto conveniado;

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relação de bens adquiridos;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

13.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

14.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para atividades de interesse dos agricultores familiares ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE**.





14.3. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 570/2021 – PROTOCOLO Nº 17.835.501-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

19. Todos os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio e trocadas entre **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** serão efetuados por escrito, observando-se:

19.1. Quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN;

19.2. Quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados à Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Luiz Carlos Gil
Prefeito de Ivaiporã

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Vitoria Maria Montenegro Holzmann
Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã

ASSINATURA DIGITAL

Gisele Angelina Baraldi Marins
Testemunha Ivaiporã



Documento: **5702021Ivaipora17.835.5015FECOPFeiraLivre.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 13/12/2021 12:45, **Luiz Carlos Gil** em 13/12/2021 16:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitoria Maria Montenegro Holzmann** em 13/12/2021 13:40, **Gisele Angelina Baraldi Martins** em 13/12/2021 14:06.

Inserido ao protocolo **17.835.501-5** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 13/12/2021 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ddba64deed217ad11dca2d8ad30ad34e.



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 040/2021****PROTOCOLO: 18.360.627-1, de 25 de novembro de 2021.****PARTES:** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Associação Mega Taxi Brasil.**OBJETO:** Reajuste do contrato nº 1152/2020, aplicação do índice de 17,89% (dezessete virgula oitenta e nove por cento), passando do valor estimado de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais), para R\$ 7.875,05 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), para o período de 01/10/2021 até o final da vigência contratual em 31/05/2022.**DOTAÇÃO:** 6500.6502.20.122.42.6253, Despesa 339033.09, Fonte 100. Curitiba 09/12/21 - Richardson de Souza - Diretor-Geral

174331/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO****OBJETO:** PPMCI - implemento agrícola**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 555/2021**CONVENIENTE:** Município de Laranjeiras do Sul**PROTOCOLO:** 17.660.195-7**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jonatas Felisberto da Silva - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 60.880,00; CONVENIENTE: R\$ 1.200,00**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001469, em 06/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Jorge Schipanski**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul**OBJETO:** PPMCI - implemento agrícola**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 556/2021**CONVENIENTE:** Município de Santo Antonio do Sudoeste**PROTOCOLO:** 17.775.759-4**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ricardo Antonio Ortina - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 60.000,00; CONVENIENTE: R\$ 22.334,00**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001489, em 07/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto César Wust da Silva**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão**OBJETO:** PPMCI - Veículos**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 557/2021**CONVENIENTE:** Município de Planalto**PROTOCOLO:** 18.292.104-1**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Carlos Boni - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 115.000,00; CONVENIENTE: R\$ 62.790,00**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001494, em 08/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto César Wust da Silva**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão**OBJETO:** Pavimentação poliédrica com blocos sextavados**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 558/2021**CONVENIENTE:** Município de Planaltina do Paraná**PROTOCOLO:** 18.294.037-2**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Celso Maggioni - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 1.445.301,81; CONVENIENTE: R\$ 76.068,51**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000220, em 08/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Luiz Fernando Pricinotto**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Paranavai**OBJETO:** Calciário**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 560/2021**CONVENIENTE:** Município de Cidade Gaúcha**PROTOCOLO:** 18.161.580-0**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Henrique Domingues - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 69.999,37**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001509, em 09/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Luiz Fernando Pricinotto**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Cianorte**OBJETO:** PPMCI - Óleo diesel**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 561/2021**CONVENIENTE:** Município de Marmeleiro**PROTOCOLO:** 17.761.436-0**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Paulo Jair Pilati - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 49.365,20**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001451, em 03/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto César Wust da Silva**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão**OBJETO:** PPMCI - Veículo**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 564/2021**CONVENIENTE:** Município de Marechal Cândido Rondon**PROTOCOLO:** 17.716.019-9**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Marcio Andrei Rauber - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 75.000,00; CONVENIENTE: R\$ 18.108,45**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001572, em 10/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Oscar Massayuki Yamamoto**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Toledo**OBJETO:** REVITIS - Paraná**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 565/2021**CONVENIENTE:** Município de Salgado Filho**PROTOCOLO:** 17.963.593-3**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Volmar Duarte - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 295.992,13; CONVENIENTE: R\$ 264.816,88**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001196, em 09/11/2021**FISCAL PELA SEAB:** Inévio Perin**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão**OBJETO:** PPMCI - Implemento agrícola**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 567/2021**CONVENIENTE:** Município de Renascença**PROTOCOLO:** 17.746.345-0**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Idalir João Zanella - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 33.600,00**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001571, em 10/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto César Wust da Silva**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão**OBJETO:** Implemento agrícola e Veículo**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 569/2021**CONVENIENTE:** Município de Guaraniaçu**PROTOCOLO:** 18.370.256-4**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Osmario de Lima Portela - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 311.711,66**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001473, em 06/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Jorge Schipanski**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul**OBJETO:** Feira Livre**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 570/2021**CONVENIENTE:** Município de Ivaiporã**PROTOCOLO:** 17.835.501-5**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Carlos Gil - Prefeito**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 140.675,84; CONVENIENTE: R\$ 7.419,98**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21001505, em 08/12/2021**FISCAL PELA SEAB:** Carlos Alberto Ferreira**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã**OBJETO:** PPMCI - Veículo**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 571/2021**CONVENIENTE:** Município de Campo Bonito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone: 43-3471-1950 CEP: 86.870-000 – Ivaiporã/PR

**PLANO DE TRABALHO
PROJETO FEIRA DO AGRICULTOR FAMILIAR DE IVAIPORÃ**

DADOS CADASTRAIS

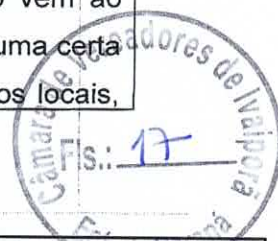
MUNICÍPIO: IVAIPORÃ		CNPJ: 75741330000137
SECRETARIA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE IVAIPORÃ		
ENDEREÇO: RUA MELVIS MUCHIUTI 940	UF: PR	CEP: 86870-000
EMAIL: agricultura@ivaipora.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: 43 3472-2130	
NOME DO RESPONSÁVEL: GIL ROBERTO GARIB	CARGO: ENG. AGRÔNOMO	CPF: 86780042900
Nº BANCO DO BRASIL S.A	AGÊNCIA 0633-5	CONTA : POUPANÇA OURO- 510041327-8
NOME DO PREFEITO (A): Luis Carlos Gil		CPF: 345.014.459.15

2. OBJETO DA PROPOSTA

Modernizar a estrutura física da feira livre de Ivaiporã por meio da aquisição de equipamentos e bens de consumo necessários ao seu correto funcionamento, visando aumentar a renda da população rural e o acesso a produtos saudáveis e de qualidade para a população urbana, especialmente a parcela em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Ivaiporã de acordo com o censo de 2020, possui aproximadamente 32.000 habitantes em sua área, fazendo parte também juntamente com outros vinte e seis municípios do território do Vale do Ivaí, tendo como forma de economia principal a agricultura. Possui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural atuante apoiando a organização de produtores, estímulo à valorização da compra de produtos locais, de produtores do município, agregação de valores com agroindustrialização e comercialização, regularidade de fornecimento com produção programada. O CONSEA também tem colaborado a implantação da Feira do Agricultor Familiar. Isto vem ao encontro do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã, que exige uma certa organização mínima dos agricultores, e tende a valorizar a compra de produtos locais,



estimular a implantação de agroindústrias familiares, pois a feira naturalmente exige a venda de produtos fiscalizados, proporcionando segurança e qualidade. Com isso viabiliza o aumento da mão de obra no campo, pois estimula a produção de produtos de maior valor agregado e aumento da renda no campo e para o município.

O Município de Ivaiporã, até a presente data não possui uma feira do produtor rural, destinada à comercialização da produção oriunda dos produtores e das comunidades rurais.

Diante disso são inúmeras as vantagens que a implantação da feira traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, a seguir destacamos as seguintes:

VANTAGENS:

- ⌚ Estimular o aumento da produção de hortigranjeiros, pois são itens de maior demanda nas feiras;
- ⌚ Aumenta a oferta de empregos e mão de obra no campo, criando alternativas de trabalho para jovens e mulheres, gerando dessa forma a sucessão familiar.
- ⌚ Fornecimento de produtos frescos produzidos em suas propriedades como também de doces e salgados para a população no Município de Ivaiporã, para produção e comercialização de alimentos à preços acessíveis;
- ⌚ Diminuição do êxodo rural, pois tende a melhorar a qualidade de vida no campo;
- ⌚ Articulação de circuitos curtos de comercialização, proporcionando o contato direto do produtor com o consumidor, e com isso a venda com preços mais acessíveis, pois não têm intermediários;
- ⌚ Facilitar o acesso à produtos mais saudáveis;
- ⌚ Maior diversificação da produção e maior possibilidade de escolha;
- ⌚ Aumento da renda dos agricultores familiares
- ⌚ Entretenimento e lazer para a população.
- ⌚ Valorização da produção local;
- ⌚ Aumento na produção;
- ⌚ Ponto fixo de comercialização;
- ⌚ Facilidade de Venda;

Frisamos que a feira de agricultores familiares estará localizada no centro da cidade de Ivaiporã, na Avenida Aparício Bitencourt, área onde temos um fluxo muito grande de pessoas circulando. A feira funcionará nas sextas feiras, com horário das 17:00 às 22:00 hs .

4. CAPACIDADE INSTALADA



EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA NO PROJETO:

Estela Guisi Bagio Zanetti - Agrônoma - Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Gil Roberto Garib - Agrônomo

Alexandre Sgobero- Médico Veterinário

Paulo de Tarso de Oliveira Gerard - Técnico Agropecuário

Sandro Spigolon - Secretário Municipal de Cultura

Gabrielle Felipe Reis - Estagiária - cursando Medicina Veterinária

Brenda Endaira de Brito - Auxiliar Administrativa

5- DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS (DETALHADO)

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unidade (toneladas)	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01/01	4.4.90.52.34.00	Barracas p/ feiras	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	25	unid	1.823,00	45.575,00
01/02	4.4.90.52.33.00	microfone headset,	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	2	unid	656,67	1.313,34
01/03	4.4.90.52.33.00	microfone de cabo	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	2	unid	320,00	640,00
01/04	4.4.90.52.33.00	caixa de retorno passiva	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	1	unid	1.440,00	1.440,00
01/05	4.4.90.52.33.00	mesa de som	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	1	unid	1.823,33	1.823,33
01/06	4.4.90.52.34.00	canhão de led	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	4	unid	480,67	1.922,68
01/07	4.4.90.52.33.00	caixa ativa	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	2	unid	3.283,33	6.566,66
01/08	4.4.90.52.33.00	caixa de retorno ativa	AV. Aparício Bitencourt	Data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação o no DIOE	1	unid	2.588,33	2.588,33



01/09	4.4.90.52.42.0 0	Mesa inox com suporte inferior 160cm	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	75	unid	743,50	55.762,50
02/01	3.3.90.30.29.0 0	pedestal suporte tripe caixa de som,	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	2	unid	213,33	426,66
02/02	3.3.90.30.21.0 0	mesa de plástico	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	50	unid	95,27	4.763,50
02/03	3.3.90.30.21.0 0	Coletor seletivo lixeiros	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	5	unid	706,60	3.533,00
02/04	3.3.90.30.21.0 0	Banco plástico	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	200	unid	25,63	5.126,00
02/05	3.3.90.30.23.0 0	Touca sanfonada descartável (caixa com 100)	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	50 caixas	unid	26,26	1313,00
02/06	3.3.90.30.23.0 0	Avental industrial branco	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	200	unid	10,76	2.152,00
02/07	3.3.90.30.28.0 0	máscara (caixa com 50)	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	100	unid	32,43	3.243,00
02/08	3.3.90.30.23.0 0	camisetas	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	50	unid	46,97	2.348,50
02/09	3.3.90.30.29.0 0	cabos de sinal 12mts	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	4	unid	213,33	853,32
02/10	3.3.90.30.29.0 0	cabos de sinal 8 mts	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	2	unid	190,00	380,00
02/11	3.3.90.30.28 .00	sapato de borracha	AV. Aparício Bitencou rt	Data de publicaçã o no DIOE	24 meses após Data de publicaçã o no DIOE	100	unid	63,25	6.325,00
Total (R\$)								148.095,82	

*O município fará a aquisição do item nº 01/07 e 02/09 com recursos próprios, a título de contrapartida.

6. BENEFICIÁRIOS

Beneficiários	Total
-Agricultores familiares do município de Ivaiporã;	25
- População;	Número estimado de 30% da população, baseado no censo populacional (2020) do município de Ivaiporã.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fases	Especificação	Responsável
1	Reunião com os interessados do Projeto Feira para determinação das metas e objetivos	Equipe técnica
2	orçamento com empresas	Equipe técnica
3	Captação de produtores rurais	Equipe técnica
4	Adequações do espaço físico para o recebimento da feira	Equipe técnica
5	definição dos produtos a serem comercializados	Agricultores familiares
6	divulgação para a população em geral	Equipe técnica
7	montagem do espaço físico	Agricultores familiares
8	Inauguração e início do funcionamento da feira de Agricultores Familiares	Equipe técnica

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fases	Especificação	Valores (R\$)		
		SEAB	Município	Total
1	Aquisição de materiais permanentes	111.065,18	6.566,66	117.631,84
2	Aquisição de utensílios e materiais de consumos	29.610,66	853,32	30.463,98
	Total	140.675,84	7.419,98	148.095,82

9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas previstas deverão estar compatíveis com as listadas no Cronograma de Desembolso.

Meta	Etapas	Especificação	Indicador Físico	Duração
------	--------	---------------	------------------	---------

			Unidade	Quantidade	Início Mês/Ano	Término Mês/Ano
01/01 a 01/09 02/01 a 02/11	1	Reunião com os interessados do Projeto Feira para determinação das metas e objetivos	Pessoas	120	Data de publicação o no DIOE	30 dias após Data de Publicação no DIOE
01/01 a 01/09 02/01 a 02/11	2	orçamento com empresas	unidades	656	30 dias após data de publicação o no DIOE	07 meses após Data de publicação no DIOE
-	3	Captação de produtores rurais	Pessoas	25	Após data de publicação o no DIOE	90 dias Após data de publicação no DIOE
-	4	adequação do espaço físico para o recebimento da feira			05 dias após a entrega dos itens licitados	60 dias após a entrega dos itens licitados
-	5	definição dos produtos a serem comercializados			30 dias após data de publicação o no DIOE	11 meses após Data de publicação no DIOE
-	6	divulgação para a população em geral	Pessoas	32.000	90 dias após data de publicação o no DIOE	11 meses após Data de publicação no DIOE
-	7	montagem do espaço físico			07 meses após data de publicação o no DIOE	12 meses após Data de publicação no DIOE
	8	inauguração do espaço físico da Feira			90 após data de publicação o no DIOE	24 meses após Data de publicação no DIOE



10. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários				
Código	Especificação			
Código de cada elemento despesa	Elemento de despesa correspondente a cada código	Registrar o valor solicitado à SEAB e o valor da contrapartida (R\$)	Registrar o valor solicitado à SEAB (R\$)	Registrar o valor da contrapartida (R\$)
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	117.631,84	111.065,18	6.566,66
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	30,463,98	29.610,66	853,32
TOTAL GERAL		148.095,82	140.675,84	7.419,98





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2022

Súmula: Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☐	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2022

Súmula: Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

